

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 2075-7253

Contrato; № 18/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0000801-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A REVISÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DO **DESCOMPLICA — SP UNIDADE FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA** QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A SÃO PAULO OBRAS — SPOBRAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 77.874,21 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA № 23.10.04.126.3011.4.412.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO № 63.341/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a Empresa SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.828/0001-73, sediada na Avenida São João, 473 – 21º andar – Centro - CEP: 01035-904 - São Paulo/SP, neste ato representado legalmente pelo Diretor Administrativo Financeiro PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 34.066.061-2 e do CPF nº 308.891.488-05 e pelo Diretor de Projetos LUIZ CARLOS LUSTRE, portador do RG nº 4.449.721-0 e do CPF nº 837.109.578-34, doravante simplesmente designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatorio sob docs. 049516086 e 049799344, publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para a revisão e adequação de projetos relativos à implantação do **Descomplica SP Unidade FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA.**
- 1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, condições, características e especificações técnicas de prestação de serviço constantes no Termo de Referência [documento SEI nº 044703954] e na Proposta Técnica-Comercial da SPObras SMIT-004/2021 [documento SEI nº 049808932], partes que integram este instrumento.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 2. CLAUSULA SEGUNDA <u>DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>
- 2.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 77.874,21 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).
- 2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a **Dotação Orçamentária de nº 23.10.04.126.3011.4.412.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, suportada pela **Nota de Empenho de nº 63.341/2021**, no valor de **R\$ 77.874,21** (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).
- 2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com a Proposta Técnica-Comercial da SPObras.
- 3.2. Nos termos da Portaria SF 389/2017 que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 57.580 de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o **Índice de Preços ao Consumidor IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômica FIPE (IPC/FIPE),** mantida a possibilidade de utilização do **Centro da Meta de Inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional CMN**, nos moldes do Decreto citado, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.
- 3.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.4. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – <u>DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados **a partir da data informada na Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato terá duração de até **80 (oitenta) dias corridos, contados a partir da data informada na Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela Contratante, por escrito, com a ciência expressa da Contratada, e posterior juntada ao processo de contratação.
- 4.1.2. A **SMIT** deverá emitir **Ordem de Serviço** para início à prestação dos serviços.
- 4.1.2.1. O prazo de execução do Projeto Básico é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data informada na Ordem de Início.
- 4.1.2.2. O prazo de execução do **Projeto Executivo** é de **50 (cinquenta) dias corridos contados a partir da data de aprovação <u>expressa</u> do projeto básico, devidamente compatibilizado.**
- 4.1.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem **4.1**, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos orçamentários aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as despesas do contrato.
- 4.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.2. A prestação de serviços será realizada nas instalações na sede da SPObras, conforme localização abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Prestação de serviços técnicos	
especializados de arquitetura e	
engenharia para a revisão e adequação	Avenida São João, 473 - 21° andar – Centro – São Paulo – SP –
de projetos relativos à implantação	CEP: 01035-904
do Descomplica SP FREGUESIA DO	
Ó/BRASILÂNDIA	

- 4.2.1. Será permitida e realização de reuniões periódicas presenciais e/ou virtuais entre SMIT e SPObras, quando necessário, durante a execução dos projetos.
- 4.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo para início dos serviços objetos deste contrato, que se apresentem com as condições seguintes:
 - a) Até a data final prevista para a entrega; e,
 - b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 4.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

5. CLÁUSULA QUINTA – <u>DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO</u>

5.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias corridos contados a partir do aceite definitivo de cada Projeto, da nota fiscal/fatura/recibo,** conforme item **6 do Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

- 5.1.1. Os pagamentos serão realizados em duas medições, a partir da data do ateste das entregas dos Projetos Básicos (1ª medição) e Executivos (2ª medição), mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais e conforme Cronograma Físico Financeiro Anexo I deste instrumento.
- 5.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.4. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.1.5. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.2. Os projetos, assim como todo material técnico deverão ser encaminhadas à SMIT/CAP para analise, de liberação e aprovação do pagamento.
- 5.3. Se constatada a necessidade de acréscimos ao contrato para a execução dos serviços, as partes deverão obedecer ao estabelecido na legislação vigente, em especial no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.
- 5.4. As transferências de recursos seguirão o disposto na legislação vigente e aplicável, em especial nos Artigos 9 e 12 do Decreto no 60.052/2021.
- 5.5. Toda e qualquer alteração das condições pactuadas inicialmente no contrato será motivo de analise pela SMIT e deverá ser previamente aprovada e formalizada por meio de termo de aditamento.
- 5.6. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
- 5.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 5.6.3. Relatório de medição.
- 5.6.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.6.4.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.6.5. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016 e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.

6. CLÁUSULA SEXTA – <u>DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES</u>

- 6.1. Compete a **CONTRATADA**:
- 6.1.1. Prover apoio técnico para a contratação na formulação de diretrizes que se facam necessárias para a implantação do Projeto Descomplica SP;
- 6.1.2. Disponibilizar, informar e orientar fontes de dados e informações necessárias para a execução do projeto;
- 6.1.3. Conduzir as atividades com eficiência e dentro das diretrizes técnicas e ambientais adequadas;
- 6.1.4. Promover a avaliação técnica, econômico-financeira, institucional e ambiental para as intervenções previstas no projeto;
- 6.1.5. Disponibilizar dados, informações, cópias de projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnológicas, métodos aplicativos, bem como quaisquer outros tipos de informações necessárias à elaboração de estudos sobre a viabilidade das intervenções a serem realizadas no projeto;
- 6.1.6. Implementar as ações previstas conforme as diretrizes estabelecidas pela SMIT e dar apoio técnico, administrativo e operacional para a implantação do Descomplica SP;
- 6.1.7. Subsidiar a SMIT na elaboração de Estudos e Projetos necessárias para execução do projeto;
- 6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.9. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

- 6.1.10. Comunicar a **SMIT** sobre a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos em tempo hábil ou possíveis atrasos, mediante comunicação formal (via e-mail ou ofício);
- 6.1.11. Atender todas as exigências e especificações contidas no **Termo de Referência** e na **Proposta Técnica-Comercial da SPObras SMIT- 004/2021**, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;
- 6.1.12. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.1.13. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 6.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 6.1.15. Comunicar formalmente a SMIT da necessidade de alteração de valores em decorrência da revisão do projeto;
- 6.1.16. Aguardar autorização expressa da SMIT para início de cada uma das etapas de contratação.
- 6.2. Compete a **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Enviar Ordem de Serviço para cada uma das etapas a serem executadas pela CONTRATADA;
- 6.2.2. Fornecer diretrizes para a implantação do Projeto Descomplica SP;
- 6.2.3. Estabelecer prioridades para a implantação das ações;
- 6.2.4. Programação, obtenção e alocação de recursos para viabilizar a implantação das ações necessárias;
- 6.2.5. Articular os entendimentos entre os Órgãos da Administração Pública para a consecução das ações programadas pela SMIT;
- 6.2.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 6.2.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 6.2.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 6.2.9. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- 6.2.10. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.2.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.2.12. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.2.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.2.14. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.2.16. Garantir após previa autorização, a emissão da nota de reserva com transferência e/ou nota de empenho para cobertura das despesas no início de cada etapa.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA <u>DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO</u>
- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo no percentual previsto na legislação, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – <u>DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u>

- 8.1. A execução dos serviços será feita conforme a **Proposta Técnica-Comercial da SPObras SMIT- 004/2021**, o Termo de Referência e o Cronograma Físico-Financeiro, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Quinta.
- 8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n o 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - I Advertência;
 - II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.3. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:
- 9.3.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro parte integrante do Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.3.2. O atraso superior a dez dias para o início dos serviços será considerado como inexecução parcial ou total e implicará na aplicação da penalidade constante no subitem 9.3.3 ou 9.3.4.;
- 9.3.3. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição por descumprimento de qualquer obrigação contratual não especificada nos demais itens.
- 9.3.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou executados parcialmente;
- 9.3.5. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual atualizado, considerando—se como inexecução total a não realização dos serviços propostos na primeira Ordem de Serviço (O.S.), dentro do prazo de 80 (oitenta) dias de sua emissão.

- 9.4. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.
- 9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 9.7. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.7.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- 9.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- 11.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes enderecos:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP. **CONTRATADA**: Avenida São João, 473 – 21º andar – Centro – CEP: 01035-904 - São Paulo/SP.

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES Chefe de Gabinete SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA Representante legal SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS CONTRATADA

LUIZ CARLOS LUSTRE
Representante legal
SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

RF: 877.551-6

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida

RF: 881.489-9

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO





Avenida São João, 473 - 21° andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01035-904 Tel. 55 11 3113-1500 - site www.spobras.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS LUSTRE, Diretor(a), em 11/08/2021, às 12:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Bispo Oliveira**, **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 11/08/2021, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira**, **Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 11/08/2021, às 17:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por Carla Lois Lopes de Almeida, Assessor(a) Administrativo(a) II, em 11/08/2021, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues**, **Chefe de Gabinete**, em 12/08/2021, às 18:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 049809428 e o código CRC 82CE9A84.

Referência: Processo nº 6023.2021/0000801-2